



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 190/95

Autoriza Doação de Lote Urbano do Patrimônio Público e Dá Outras Providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Casa da Amizade de Indianópolis, um lote de terreno sito à rua Floriano Peixoto, com área total de 345,00 m<sup>2</sup>, sendo 15,00 metros de frente, com a rua Floriano Peixoto, 15,00 metros de fundo, confrontando com terreno de João José da Silva; 23,00 metros pelo lado direito, confrontando com terrenos do patrimônio público e 23,00 m pelo lado esquerdo, confrontando com a rua Saint'Clair de Melo, localizado na quadra 055, lote 239, identificação 011, tendo sido avaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil real).

**Art. 2º** - Fica o imóvel, descrito no artigo anterior, desafetado do domínio público.

**Art. 3º** - O donatário terá o prazo de dois anos, a partir da vigência desta Lei para edificar o imóvel.

**Art. 4º** - O não cumprimento do encargo estipulado no caput deste artigo, enseja na reversão do imóvel ao Município, bem como de todo o investimento nele efetuado, sem indenização de qualquer espécie ao donatário.

**Art. 5º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a devida escritura ao donatário, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

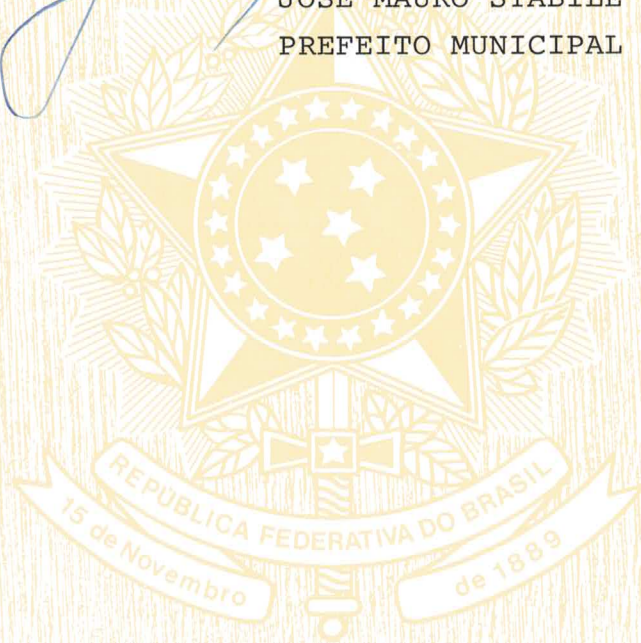
**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de  
outubro de 1995

*Jose Mauro Stabile*

---

JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em tela tem como finalidade autorizar doação de imóvel à Casa da Amizade de Indianópolis.

Com o propósito de auxiliar as entidades que prestam serviços filantrópicos em nossa Comunidade, estamos propondo essa doação, para que, à direção da Casa da Amizade de nossa cidade, tenha sua sede própria, como forma a garantir uma estrutura imobiliária, que dê suporte à suas atividades sociais.

Por se tratar de matéria de interesse comunitário, esperamos o apoio dos ilustres na aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de outubro de 1995.

  
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL